



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
Gabinete do Desembargador Joás de Brito Pereira Filho

ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 2008790-57.2014.815.0000

Relator : Des. Joás de Brito Pereira Filho
Impetrante : Raimundo M da Nóbrega Filho
Paciente : Ailton Escarião da Nóbrega

HABEAS CORPUS. CUSTODIA CAUTELAR. LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA NA ORIGEM. FATO SUPERVENIENTE QUE TORNA PREJUDICADO O PEDIDO.
- *Habeas corpus* prejudicado.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de *Habeas Corpus*, acima identificados:

ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em julgar prejudicado o *mandamus*.

- RELATÓRIO -

Cuida-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado pelo bel. Raimundo M. Da Nóbrega Filho, advogado, em benefício de Ailton Escarião da Nóbrega, com vistas a rechaçar coação ilegal atribuída a MM. Juiz de Direito da Comarca de Santa Luzia-PB.

Consta da impetração que o paciente, por força de decreto de prisão temporária, foi preso sob a acusação de perpetrar o crime de tráfico de drogas, por ocasião de operação deflagrada pela Polícia Militar.

Alega, ainda, o impetrante, que com o paciente foi encontrada uma pequena quantidade de droga em sua residência, acondicionada dentro de um prato, que conduz a conclusão de que o paciente é dependente químico.

A autoridade coatora, entretanto, ao prestar informações (fl.36), esclareceu que fora revogada a prisão cautelar em comento, estando



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
Gabinete do Desembargador Joás de Brito Pereira Filho

HC 2003790-57.2014.815.0000

o paciente em liberdade desde 24 de julho de 2014, o que torna prejudicado o pedido formulado no presente *Writ*.

Eis o conciso relatório.

- V O T O -

Consoante se depreende das informações prestadas pelo ilustre Juiz de Direito da Comarca de Santa Luzia, foi revogada a prisão temporária do paciente. Por conseguinte, caiu por terra o constrangimento que motivou a propositura da ação mandamental em tela.

Cuida-se de fato superveniente que torna prejudicados os fundamentos da pretensão deduzida.

Posto isso, voto no sentido de julgar prejudicado o pedido de *habeas corpus*.

Presidiu a Sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, Presidente da Câmara Criminal, Relator, com voto. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Arnóbio Alves Teodósio e João Benedito da Silva.

Sala de Sessões da Câmara Criminal “Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho” do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, Capital, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro do ano de 2014.


Desembargador Joás de Brito Pereira Filho

- RELATOR -